



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS**  
**PORTARIA N° 704/2020 - SRH**

**O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual nº 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº 071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 2705/2018 - 197, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar, a **RAIZEN CENTROESTE ACUCAR E ALCOOL LTDA**, CPF/CNPJ: **08.619.844/0003-99**, até **23 de julho de 2026**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) no(s) município(s) de **Jataí**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

<b>Manancial</b>	<b>TANQUE PULMÃO que recebe bombeamento do Rio Doce</b>
<b>Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SIRGAS 2000)</b>	<b>LT: -17°43'45,49"/LG: -51°36'10,28"</b>
<b>Tipo de uso(Atividade)</b>	<b>Irrigação</b>
<b>Finalidade</b>	<b>atender a demanda de equipamento de irrigação do tipo Pivô central rebocável</b>
<b>Vazão Máxima Captada</b>	<b>64,22 l/s</b>
<b>Período de uso</b>	<b>2160 H/ANO, nos meses de Junho a Setembro</b>
<b>Características da Irrigação   Área Irrigada</b>	<b>221,96 ha</b>
<b>Características da Irrigação   Culturas Irrigadas</b>	<b>cana de açúcar</b>
<b>Tipo de irrigação</b>	<b>Pivô Central</b>
<b>Situação do Uso</b>	<b>Em operação</b>
<b>Dados do Barramento   Processo de requerimento de outorga do barramento</b>	<b>TANQUE PULMÃO</b>
<b>Dados do Barramento   Volume Acumulado</b>	<b>7.060,00 m³</b>
<b>Dados do Barramento   Área inundada</b>	<b>2.500,00 m²</b>

**Parágrafo Único** - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantados por determinação da Portaria nº **1049/2012 - SRH**, sendo renovada por esta.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

**I.** Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

**II.** Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para manutenção da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914/2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMAD, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

**III.** Obter as licenças e autorizações necessárias para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

**IV.** Comprovar por meio de relatório fotográfico a conclusão da instalação do equipamento e/ou obras de captação, segundo as especificações técnicas do



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS**  
projeto. O relatório fotográfico deverá ser elaborado por profissional habilitado, acompanhado de ART.

**V. Não realizar captação sem a devida outorga de direito de uso;**

**VI. Promover a conservação e recomposição das APP's em torno do barramento e nas nascentes dentro da propriedade, seguindo as diretrizes dispostas na Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Federal nº 7.830/2012 e 8.235/2014, Lei Estadual nº 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico.**

**Art. 3º** - Instalar equipamento de medição de vazão ou hidrômetro e horímetro na tubulação da captação e enviar as leituras diárias da derivação para essa Superintendência. Os registros devem ser apresentados anualmente no respectivo processo de outorga, por meio de arquivo físico e digital (editável). O usuário deverá apresentar a leitura inicial e final do hidrômetro e do horímetro para cada mês (acompanhado de relatório fotográfico) bem como o volume mensal captado, de forma a comprovar que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado. A instalação do equipamento deve se dar em no máximo 120 dias após a emissão desta Portaria. Para efeito de fiscalização o usuário deverá manter uma planilha com os dados no local da captação.

**Art. 4º** - Esta Portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento do empreendimento outorgado. A realização de quaisquer tipos de obras, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas, desmatamentos e outros, somente poderão ser realizados após obtenção das licenças ambientais.

**Art. 5º** - A não observância ao estabelecido neste ato, implicará nas penalidades previstas em lei.

**Art. 6º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

**I.** Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

**II.** Na hipótese de infringência da legislação pertinente;

**III.** Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

**IV.** Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 7º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E.**

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL, em Goiânia, aos 23 dias do mês de julho de 2020.**

Documento assinado digitalmente.

**MARCO JOSÉ MELO NEVES**

Superintendente de Recursos Hídricos e Saneamento